



31. Itaituba, Cameté, Mojú (alça BB), Mojú (alça BE), Mojú (instalação BB e BE), Moju (alça e cidade), Belém (Outeiro), Belém (CDP - Armazém 10), Muaná	Flutuante	1.117.270
32. Abaetetuba (Vila de São Raimundo)	Passarela mista	130.250
33. Abaetetuba (Vila de Beja)	Urbanização de Beja	888.754
Total do Programa		8.813.976

G - Programa de Infra-Estrutura Aeroviária

Município	Serviço	Custo (R\$1.00)
34. Gurupá	Melhoramento	3.859.621
35. Salinópolis		498.196
36. Alenquer		606.055
37. Almeirim		1.162.947
38. São Felix do Xingu		151.048
35. Afluá, Anajás, Baião, Breves, Chaves, Conceição do Araguaia, Curuá, Medicilândia, Novo Progresso, Obidos, Oriximiná, Portel, Porto de Móz, Rurópolis.	Elaboração de projeto	1.815.017

Salinópolis, São Félix do Xingu, Santana do Araguaia, Xinguara e Santa Cruz do Arari		
--	--	--

Total do Programa	8.092.884
--------------------------	------------------

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de implantação de rodovias	0	0	2.238.937	5.612.969	7.851.906
B - Programa de pavimentação e restauração de rodovias	0	0	1.305.497	1.958.245	3.263.742
C - Programa de conservação de rodovias	0	0	8.493.446	13.169.679	21.663.125

RETIFICAÇÃO

Na Portaria do Gabinete do Ministro Nº 118, de 15 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 179, de 16 de setembro de 2008, seção 1, página 70, onde se lê: "PORTARIA Nº 118, de 15 DE SETEMBRO DE 2008,"; leia-se: "PORTARIA Nº 218, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÕES

Na matéria RESOLUÇÃO Nº 1105-ANTAQ, DE 13 DE AGOSTO DE 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 18/08/2008, Seção 1, página 224, onde se lê: "... após a aprovação do Plano de aplicação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários...", leia-se: "... após a aprovação do Plano de aplicação pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários...".

Na matéria RESOLUÇÃO Nº 1103-ANTAQ, DE 13 DE AGOSTO DE 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 18/08/2008, Seção 1, página 224, onde se lê: "... após a aprovação do Plano de aplicação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários...", leia-se: "... após a aprovação do Plano de aplicação pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários...".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.870, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza o projeto elaborado sob a contratação da Transnordestina Logística S.A., relativo ao segmento ferroviário Salgueiro - Porto de Suape e concede autorização para o início das obras.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no inciso IX do artigo 24 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Voto DMR - 017/08, de 2 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.0056916/2008-17, resolve:

Art. 1º Autorizar o projeto elaborado sob a contratação da Transnordestina Logística S.A., relativo ao segmento ferroviário Salgueiro - Porto de Suape e a construção do mencionado trecho.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º, contém as seguintes ressalvas:

a) a Transnordestina Logística S.A. deverá proceder aos ajustes decorrentes das observações e recomendações da ANTT nos estudos de topografia, geotecnia, terraplanagem, drenagem, obras-de-arte correntes e especiais e de interferências, constantes do Ofício Nº 710/SUCAR, de 18 de agosto de 2008, antes do início das obras;

b) a Transnordestina Logística S.A. deverá apresentar à ANTT o projeto do subtrecho Arcoverde - Pesqueira - SPS 05 do Lote 1, antes do início das obras;

D - Programa de gerenciamento e projetos de obras de arte especial em concreto	0	0	149.673	449.018	598.691
E - Programa de recuperação de obras de arte especial em concreto	0	0	860.784	2.339.207	3.199.991
F - Programa de construção de infraestrutura hidroviária	0	0	6.245.726	2.568.250	8.813.976
G - Programa de Infra-Estrutura Aeroviária	0	0	3.237.153	4.855.731	8.092.884
Total Geral	0	0	22.531.216	30.953.099	53.484.315

PORTARIA Nº 223, DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, uso da competência que lhe confere o art. 87, Parágrafo Único, incisos II e IV, da Constituição; o art. 27, inciso XII, § 8º e inciso III, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 24, inciso III, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 7º da Portaria GM nº 131 de 16 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, do projeto de concessão para exploração da infra-estrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante pedágio, do segmento rodoviário constituído pela BR-153/SP, no trecho Div. MG/SP - Div. SP/PR, com extensão de 231,6 km, de titularidade da empresa Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., CNPJ nº 09.074.183/0001-64, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO I

Projeto	Concessão da Rodovia BR-153/SP.
Tipo	Concessão Rodoviária.
Ato Autorizativo	Resolução nº 5, de 18 de maio de 2007 do Conselho Nacional de Desestatização - CND.
Pessoa Jurídica Titular	Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.
CNPJ	04.074.183/0001-64.
Localização	Estado de São Paulo.
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM nº 131, de 16 de junho de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	MT nº 50000.033716/2008-27.

c) a Transnordestina Logística S.A. deverá adotar os entendimentos necessários junto aos organismos responsáveis pelo Projeto da Transposição do Rio São Francisco, de forma a garantir o equacionamento das interferências desse projeto com a Nova Transnordestina;

d) a Transnordestina Logística S.A. deverá proceder aos ajustes necessários ao cronograma constante do Projeto-Executivo submetido à análise da ANTT, de forma a assegurar que os prazos de contratação, execução e conclusão das obras sejam compatíveis com os prazos estabelecidos pelo Governo Federal, que estipula a conclusão das obras para até novembro de 2010; e

e) as Componentes Ambientais do projeto deverão ser objeto de análise e aprovação por parte do IBAMA.

Art. 3º A Transnordestina Logística S.A. deverá encaminhar à ANTT, em até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Resolução, o cronograma de execução das obras autorizadas, observado o disposto na alínea "d" do art. 2º.

Parágrafo único. A Transnordestina Logística S.A. deverá encaminhar mensalmente à ANTT Relatório-Resumo do Acompanhamento da Implementação das obras do trecho autorizado, destacando as ações iniciadas e/ou implementadas naquele mês e, quando for o caso, as ações previstas no cronograma e não cumpridas, acompanhadas das respectivas justificativas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.872, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza os projetos elaborados sob a contratação do DNIT, relativos aos segmentos ferroviários Salgueiro - Riacho Santa Rosa e Parnamirim - Araripina e concede autorização para o início das obras do trecho Salgueiro - Parnamirim - Trindade.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no inciso IX do artigo 24 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Voto DMR - 018/08, de 2 de setembro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.049746/2008-14, resolve:

Art. 1º Autorizar os projetos elaborados sob a contratação do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, relativos aos segmentos ferroviários Salgueiro - Riacho Santa Rosa e Parnamirim - Araripina e autorizar a Transnordestina Logística S.A. a construir o trecho Salgueiro - Parnamirim - Trindade.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º, contém as seguintes ressalvas, constantes do Ofício ANTT/SUCAR Nº 620/SUCAR, de 16 de julho de 2008.

a) a parte dos projetos apresentados pelo DNIT correspondente ao segmento entre Parnamirim e Riacho Santa Rosa, no sentido da cidade de Petrolina, todas em Pernambuco, não integra o objeto da presente autorização de início de obras;

b) a diretriz geral do projeto Salgueiro - Parnamirim - Trindade - Eliseu Martins é a Linha Tronco principal, a partir da qual possam ser implantados os ramais Parnamirim - Petrolina e Trindade - Araripina, para efeito de articulação entre os projetos em elaboração pela Transnordestina Logística S.A. e o projeto apresentado pelo DNIT;

c) em razão da desejável conectividade futura com as linhas da Malha Centro-Leste em Petrolina, os dormentes a serem aplicados entre Salgueiro e Parnamirim devem ser obrigatoriamente para bitola mista, podendo ser inicialmente implantada apenas a bitola larga;

d) a Transnordestina Logística S.A. deverá revisar o detalhe de emprego de material drenante como sublastro sobre corpo de aterro, conforme o desenho Nº FOLHA/TOTAL SU-02, revisado e aprovado pela projetista em 5 de outubro de 2007, integrante do Volume 2 - Tomo II do projeto do Lote 3, trecho Parnamirim - Trindade, considerando a possibilidade de danos à infra-estrutura, devendo justificar e apresentar análise técnica de alternativas para avaliação da SUCAR/ANTT;

e) considerando não ter sido detalhada pelo projeto do DNIT a solução de interferência da ferrovia com as obras do Projeto de "Transposição do Rio São Francisco", a Transnordestina Logística S.A. deverá manter entendimentos com os órgãos responsáveis por aquele empreendimento visando à consecução dos projetos complementares necessários; e

f) as Componentes Ambientais do projeto deverão ser objeto de análise e aprovação por parte do IBAMA.

Art. 3º A Transnordestina Logística S.A. deverá encaminhar à ANTT, em até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Resolução, o cronograma de execução das obras autorizadas.

Parágrafo único. A Transnordestina Logística S.A. deverá encaminhar mensalmente à ANTT, Relatório-Resumo do Acompanhamento da Implementação das obras do trecho autorizado, destacando as ações iniciadas e/ou implementadas naquele mês e, quando for o caso, as ações previstas no cronograma e não cumpridas, acompanhadas das respectivas justificativas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.052, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 82, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, artigo 1º, inciso XIX, do Decreto nº 5.765/2006, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto Nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo Nº 50600.003860/2008-70, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pelo alargamento da faixa de domínio da Rodovia BR-101/ES, trecho: Div. BA/ES - Div. ES/RJ; subtrecho: Entr. ES-010 (B) (Carapina) - Entr. ES - 080 (Tajabara); segmento: km 268,80 - km 288,10; extensão: 19,30 km; estacas 262+10,00 a 300+0,00, 337+10,00 a 457+10,00, 487+10,00 a 637+0,00, 675+0,00 a

712+10,00 e 787+10,00 a 937+10,00, tudo de conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia de Duplicação, aprovado pela Comissão formada pelos engenheiros da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, conforme delegação de competência proferida pela Portaria Nº . 211, de 14 de fevereiro de 2007, do Diretor-Geral do DNIT, através da Portaria Nº . 19, de 25 de abril de 2007, e de acordo com os desenhos PEET Nº . 534/08 a 547/08, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 2012/2006, instaurado em face de SCOPRESS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, narrando, em síntese, que a empresa estaria praticando diversas irregularidades trabalhistas: não observância do piso salarial da categoria; não pagamento da gratificação de caixa aos empregados que exercem a função de caixa ou tesoureiro; concessão de auxílio refeição/ajuda-alimentação em valor inferior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho; não concessão de Plano de Saúde aos empregados; jornada de trabalho excessiva; não recolhimento das contribuições sindicais em favor do sindicato denunciante, por não o reconhecer como legítimo representante da categoria de seus empregados;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2012/2006 em face de SCOPRESS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (Rua Fernando Martins, Nº89-B - Casa - Vila Muqui - Teresópolis-RJ - CEP: 25953-100, CNPJ: 01.805.687/0001-03). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 2722/2007, instaurado em face de EMPRESA FRIBURGUENSE DO TELEFÉRICO, narrando, em síntese, que a empresa estaria cometendo irregularidades quanto ao meio ambiente de trabalho, relacionadas principalmente às condições de segurança no funcionamento do teleférico, bem como suposta inobservância das medidas de segurança em relação aos empregados;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2722/2007 em face de EMPRESA FRIBURGUENSE DO TELEFÉRICO (Rua Macacá, s/n, Nova Friburgo-RJ, tel: 25224834 ou Praça do Suspiro, s/n, Centro, Nova Friburgo-RJ, tel: 25287331, CNPJ: 28.898.245/0001-05). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 41, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0088/2004, instaurado em face de SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO - SMTU - EXPRESSO MACACU, narrando, em síntese, que o denunciado estaria realizando contratações sem concurso público, sem que fosse observada a norma expressa do art. 37, inc. II, da CRFB/88;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 0088/2004 em face de SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO - SMTU - EXPRESSO MACACU (Rua Oswaldo Aranha, Nº 6, Centro, CEP: 28.680-000, Cachoeiras de Macacu-RJ, CNPJ: 04.268.029/0001-00). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Vericimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 1104/2005, instaurado em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE PERFUMARIAS, ÓTICA E MATERIAL PLÁSTICO DE NOVA FRIBURGO, narrando, em síntese, que o sindicato estaria recusando-se a efetuar a homologação das rescisões contratuais de empregados não-sindicalizados, em razão de não constar nos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho o desconto a título de contribuição assistencial, prevista em norma coletiva;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1104/2005 em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE PERFUMARIAS, ÓTICA E MATERIAL PLÁSTICO DE NOVA FRIBURGO (Avenida Alberto Braune, 04s/101, Centro, CEP: 28613-000, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 73.647.141/0001-74). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 43, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 1342/2006, instaurado em face de CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE NOVA FRIBURGO e EMPRESA BRASILEIRA DE MEIO AMBIENTE - EBMA, narrando que as denunciadas estariam praticando diversas irregularidades relativas ao meio ambiente de trabalho, quais sejam: não utilização de EPI's, sendo os trabalhadores submetidos ao manuseio de lixos sem luvas e sem máscaras; almoço em local inapropriado, geralmente ao lado dos lixos; labor executado em locais perigosos e sujos;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1342/2006 em face de CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A (Avenida Rio Branco, Nº 156, Grupo 3.037, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ: 33412792/0001-60), COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE NOVA FRIBURGO (Estrada RJ 130, KM 6,5, Córrego Dantas, CEP: 28630-250, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 02978451/0001-23) e EMPRESA BRASILEIRA DE MEIO AMBIENTE - EBMA (Rodovia RJ 130, KM 63, Córrego D'antas, CEP: 28630-230, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 01.369.424/0001-90). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Vericimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 46, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº1804/2005, instaurado em face de BUSQUET E IRMÃOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, narrando, em síntese, que a empresa estaria praticando diversas irregularidades trabalhistas: não pagamento da gratificação natalina e dos salários dos empregados do mês de dezembro de 2004; não depósito do FGTS; não exibição dos documentos solicitados pela fiscalização do trabalho;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 1804/2005 em face de BUSQUET E IRMÃOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Rua Delfim Moreira, 174, Campo do Prado, CEP: 26680-000, Cachoeiras de Macacu-RJ, CNPJ: 28882298000200). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Vericimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 59, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 2506/2005, instaurado em face de INSTITUTO PÁTRIA E CULTURA LTDA, narrando, em síntese, que a empresa estaria cometendo diversas irregularidades de cunho trabalhista: não pagamento do adicional de férias nem da gratificação natalina referente ao ano de 2004; não recolhimento do FGTS devido aos seus empregados; inobservância do piso salarial da categoria; recusa a exibir os documentos solicitados pela fiscalização trabalhista;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2506/2005 em face de INSTITUTO PÁTRIA E CULTURA LTDA (Rua Augusto Severo, Nº 154, Centro, CEP: 28613-580, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 28605053/0001-55). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 62, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 2004/2006, instaurado em face de LOSANGO PROMOTORA VENDAS LTDA, narrando, em síntese, que a empresa estaria praticando diversas irregularidades trabalhistas: não observância do piso salarial da categoria; não pagamento da gratificação de caixa aos empregados que exercem a função de caixa ou tesoureiro; concessão de auxílio refeição/alimentação em valor inferior ao previsto na CCT; não pagamento da participação nos lucros e resultados (efetuado em inferiores aos estabelecidos na CCT); não concessão de Plano de Saúde aos seus empregados; inobservância da jornada de trabalho de seis horas diárias de seus empregados; não recolhimento das contribuições sindicais em favor do sindicato denunciante, por não o reconhecer como legítimo representante da categoria dos empregados;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 2004/2006 em face de LOSANGO PROMOTORA VENDAS LTDA (Avenida Delfim Moreira, nº632, Várzea, Teresópolis-RJ, CEP: 25953-235, CNPJ: 05.281.313/0001-89). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR